



Parecer Jurídico de nº 021/2021
Referente ao Projeto de Lei nº 021/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2021. Dispõe sobre o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de ensino de São José do Divino (PI) e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2021 que “Dispõe sobre o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de ensino de São José do Divino (PI) e dá outras providências”, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei nº 021/2021.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Assim, está previsto na Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, deve considerar a assistência à saúde:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Desse modo, com base nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal, é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

A matéria apresentada pelo presente projeto de lei, ao propor medidas aptas a elevar padrões de saúde e de dignidade das alunas do município de São José do Divino (PI), bem como reduzir a evasão escolar, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e artigo 8, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei não trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ nº 02.940.265/0001-03
www.saojosedodivino.pi.leg.br

Por outro lado, o projeto de lei em foco prevê que a despesa correrá a conta de dotação orçamentária do município, suplementadas se necessário. Na Lei Orgânica Municipal, artigo 32, inciso II e artigo 134, inciso III, há previsão no que se refere a suplementação de créditos:

Art. 32 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de lei orgânica, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

[...]

II – votar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 134 – São vedados:

III. A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas do capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara por maioria absoluta.

A Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de abertura de créditos suplementares ou especiais, a fim de atender a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da despesa que contempla a matéria de interesse local.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de nº 021/2021, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 1º de novembro de 2021.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI nº 7920